

Licença Prêmio

Fundamento legal:

- [Lei Municipal nº 1.429, de 19/11/1968 – art. 78](#)
- [Decreto nº 20.508, de 02/12/1998](#)
- [Decreto nº 38.550, de 03/12/2021](#)

Definição:

Direito a licença em descanso (3 meses), quando o(a) servidor(a) estatutário(a) atingir 1.825 dias de efetivo exercício no cargo.

Nenhum(a) servidor(a) municipal perderá direito à licença-prêmio, em virtude de haver faltas justificadas ou licenças para tratamento de saúde.

Alteração:

O agendamento em descanso somente poderá ser alterado para fruição em data posterior à agendada por absoluta necessidade do serviço público ou por motivo devidamente justificado e comprovado até o prazo de 30 dias de antecedência da data prevista para fruição.

As licenças prêmio previamente agendadas não poderão ser alteradas em razão da cessão.

Fracionamento:

A licença prêmio em descanso poderá ser fracionada em até 6(seis) períodos, sendo no mínimo 15 (quinze) dias por período. Respeitando o intervalo de 30(trinta) dias entre os períodos de descanso.

Observação:

-O Decreto Municipal nº 20.508, de 02/12/1998, suspende a concessão da licença prêmio em pecúnia.
-O afastamento ou licença com início durante o período de licença prêmio, somente será computado após o período do gozo da referida licença prêmio, se perdurar ao término desta.
-No caso de afastamento ou licença sem previsão de término, todas as licenças prêmio agendadas serão suspensas, inclusive aquelas que já tenham tido ciência do servidor em formulário próprio.

Requerimento:

A solicitação de licença-prêmio em descanso deverá ter a anuência da Chefia Imediata e do(a) Diretor(a) do Departamento ou cargo equiparado ou superior, e devendo o requerimento ser entregue no máximo com 30 (trinta) dias de antecedência da data do início da licença pretendida no D.R.H. – Seção Técnica de Férias e Adicionais.

Origem da informação: SGE01.05.02